

Estado do Espírito Santo  
 Prefeitura Municipal de Guarapari  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.285/91

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO  
 E ADMINISTRAÇÃO DE "CEMITÉRIO-JARDIM"  
 NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, na conformidade do que dispõe a letra d do inciso XI do art. 22 da Lei Orgânica do Município - LOM - , faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Conceder à Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG -, diretamente ou mediante contrato com instituição filantrópica de assistência social, sem fins políticos-partidários nem lucrativos, com sede e âmbito de atividade no Município de Guarapari, direito sobre a implantação, exploração e administração dos serviços de sepultamento nos moldes de "Cemitério-Jardim" em Guarapari.

Art. 2º - A implantação, exploração e administração dos serviços deverão satisfazer as seguintes condições básicas:

a - Atender ao que dispõem o Código de Postura e Código de Obras do Município de Guarapari, respectivamente .. Leis nºs 1.258/90 e 1.261/90 de 17.12.90;

b - Localizar-se em área de fácil acesso, com as seguintes características:

- terreno com no mínimo, 150.000m<sup>2</sup>;

n.º 114/91 de 15.29

Guarapari (ES) 3 de 6 de 1991

Rb



Estado do Espírito Santo  
 Prefeitura Municipal de Guarapari  
 GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº /91

- a 2,00 metros, no mínimo acima do lençol d'água;
- área dotada de serviço regular de transporte coletivo.

Art. 3º - A presente concessão terá o período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos, sujeito a renovação por igual período.

Parágrafo único - Durante os primeiros 05 (cinco) anos do período, a instituição permissionária ficará isenta dos pagamentos dos tributos municipais.

Art. 4º - A implantação, exploração e administração do "Cemitério-Jardim" não implicará na desativação dos cemitérios municipais atualmente existentes.

Art. 5º - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o Chefe do Poder Executivo fará a regulamentação pertinente a esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.282/91 de 29.04.91.

Guarapari, 20 de maio de 1991



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Processo nº 5.058/91